

EDITAL PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE COQUEIRO BAIXO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE –**

CMDCA – COQUEIRO BAIXO-RS

Editais nº 01/2022 – CMDCA – Coqueiro Baixo - RS

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA – Coqueiro Baixo - RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 880/13, torna público o processo de escolha suplementar de 03 (três) membros do Conselho Tutelar do Município, para o período de 22 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, sendo que este período trabalhado não será computado para fins eleitorais de outubro de 2023.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I-Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

II. Inscrição de candidatos.

III.. Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.



Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo;

II- Legislativo

III- Ministério Público

IV- Imprensa local (Radio, jornal e site da Prefeitura)

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Coqueiro Baixo é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (suplentes) suplentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de atendimento ao público das 08:00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Parágrafo Único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado. E de acordo com a Lei Municipal 880/13 e Regimento Interno.

Art 3º - Os candidatos eleitos neste pleito será titular e suplentes, assumindo a vaga de titular para a vacância e os suplentes na vacância dos atuais conselheiros titulares.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

II – DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º O mandato de membro do Conselho Tutelar efetivo no pleno exercício da atividade de conselheiro, será remunerado com valor Padrão de Referência Salarial -V.P.R.S., do município e, também assegurado o ressarcimento de despesas efetuadas em razão de seu exercício, devidamente comprovadas e a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único- O padrão de referência salarial citado acima será do padrão 1(um) da Lei Municipal nº 611/2009, que será alterado nas mesmas datas e percentuais atribuídos ao funcionalismo Municipal.

Art. 6º. - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

.II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio Completo (antigo 2º grau completo);

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 8º - A inscrição dos candidatos será realizada de 22/08/2022 a 25/08/2022 na Câmara Municipal de Vereadores, no horário das 08 h às 11h e das 14 h as 16 h.

Parágrafo 1º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais;

b) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);

c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio (Equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior.

d) Fotocópia de comprovante de residência

e) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Parágrafo 2º Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

IV- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: "São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital". E conforme Lei Municipal nº 880, de 07 de maio de 2013 art. 21. " são impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado."

V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 11 – A eleição será realizada no dia 16/09/2022, na Câmara Municipal de Vereadores, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16 h.

I – Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.



Parágrafo Único – Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

Art. 12– Poderão participar da votação os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

Parágrafo único: O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 13 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.

IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

V - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

VI - O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral,

VII - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração;

VIII - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.

IX- Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

XI – O primeiro candidato com o maior número de votos será titular e os demais serão suplentes para caso de vacância no Conselho Tutelar.

Art. 14 - Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 15– Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

IX - DO CRONOGRAMA

Art. 16- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação de resolução definindo a Comissão Eleitoral	12/08/2022
Publicação do edital / regulamento	16/08/2022
Inscrição dos candidatos	22/08/2022 a 25/08/2022
Análise das Inscrições pela Comissão	26/08/2022
Abertura de prazo para impugnação de candidatos	29/08/2022
Abertura de prazo para recurso da impugnação	01/09/2022
Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados	06/09/2022
Período de campanha dos candidatos	08/09/2022 à 15/09/2022
Publicação da lista dos mesários	15/09/2022
Eleição	16/09/2022
Apuração dos votos	16/09/2022

Publicação de lista dos eleitos	19/09/2022
Decreto de homologação dos suplentes	21/09/2022
Posse dos membros	22/09/2022

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e exatinação dos votos.

Parágrafo 1º: Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

Art. 18- O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal de Coqueiro Baixo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiro Baixo, RS, 16 de agosto de 2022.



Sandra Elisa Viecellin Caumo

Presidente do CMDCA

Coqueiro Baixo-RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE COQUEIRO BAIXO/RS**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Filiação: Mãe _____

Pai: _____

Endereço: Rua _____

nº _____ Cidade: _____ RS

CEP: _____

Escolaridade: _____

Coqueiro Baixo/RS, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Sancho E. U. Cordeiro

Assinatura Presidente CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE COQUEIRO BAIXO/RS
ANEXO II**

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____
portador (a) da cédula de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF
nº _____, residente e domiciliado na
_____,
cidade de Coqueiro Baixo/RS, na condição de candidato pretendente a vaga de conselheiro tutelar
de Coqueiro Baixo/RS declaro estar ciente dos termos do Edital 01/2022, bem como preencher
todos os requisitos indispensáveis para exercer a função de conselheiro tutelar.

Coqueiro Baixo -RS, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato.

